

ORIENTAÇÃO N.º 214/2024**TABELA PROGRESSIVA PARA INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS****Orientação**

Todos os anos a tabela de contribuição do INSS é reajustada em obediência ao disposto no § 1º do artigo 20, da Lei nº 8.212/1991.

Para este ano a tabela progressiva foi atualizada e divulgada por meio da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024**, com vigência para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2024.

A tabela constante do **Anexo II**, da mencionada **Portaria Interministerial** está reproduzida nesta Orientação Preventiva.

A tabela atual é organizada por meio de um **cálculo feito de forma progressiva**, em que há a aplicação da correspondente alíquota que varia entre 7,5% e 14%, sobre o salário de contribuição mensal.

Com a atualização, a tabela de contribuição para o INSS ficou assim em 2024:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até R\$ 1.412,00	7,5%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%

¹ **Art. 20.** A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

[...]

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

SALÁRIO FAMÍLIA - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 [quatorze] anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de:

- R\$ 62,04 [sessenta e dois reais e quatro centavos] para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 [um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos]. [Artigo 4º]

Obs.: Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas. [1º do artigo 4º]

Base Legal:

Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 – DOU de 12/01/2024.

Para o contribuinte individual (autônomo), a alíquota de 20% [vinte por cento] permanece, assim como, mantem-se o desconto de 11% [onze por cento] sobre o valor pago pelos serviços prestados para empresas, embora, os Municípios com coeficiente populacional inferior a 4,0, conforme previsto no **§ 17² do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991**, terão, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração dos segurados empregados reduzida para 8%. O que continua variável é o valor do salário de contribuição, limitado ao novo teto previdenciário de R\$ 7.786,02.

Conclusão

A **GEPAM** está à disposição para dirimir dúvidas e/ou prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 12 de janeiro de 2024

Elaborada por:

Aprovada por:

Victor Fernandes Motta
Consultor

Eduardo Franco da Silva
Sócio-diretor

²² **Art. 22.** A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:
[...]

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do **caput** deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do **§ 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** [\(Incluído pela Lei nº 14.784, de 2023\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 1.202, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)